



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

CPI/2/2022-DRE

CONCURSO PÚBLICO

**“AQUISIÇÃO ATÉ 1000TON DE BETUME ASFÁLTICO 35/50 A GRANEL E ATÉ 65TON DE EMULSÃO
BETUMINOSA C60B3 A GRANEL”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- **TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;**
- **TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO	1
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	1
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	1
4. AGRUPAMENTOS	1
5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	2
6. ASSINATURA ELETRÓNICA	3
7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	4
8. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	5
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	5
12. CRITÉRIO DE DESEMPATE	5
13. POSSIBILIDADE DE AJUSTE DIRETO	5
14. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	6
15. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	6
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
17. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO E PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DOS MESMOS	8
18. CAUÇÃO	8
19. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	8
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
21. CONSULTA PRELIMINAR.....	8

ANEXOS:

ANEXO I LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II-M)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ANEXO III MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO (ANEXO III-M)

ANEXO IV MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO (ANEXO IV-M)

ANEXO V CONSULTA PRELIMINAR



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

“AQUISIÇÃO ATÉ 1000 TON DE BETUME ASFÁLTICO 35/50 A GRANEL E ATÉ 65 TON DE EMULSÃO BETUMINOSA C60B3 A GRANEL”

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1 O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e seu objeto consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do competente caderno de encargos, na contratação, por lotes, para aquisição de betume asfáltico 35/50 a granel e emulsão betuminosa C60B3 a granel, para reparação da rede viária regional adstrita à Direção Regional de Estradas.
- 1.2 Os lotes têm a seguinte designação:
- Lote n.º 1 – Betume Asfáltico 35/50 a granel;
- Lote n.º 2 – Emulsão Betuminosa C60B3 a granel;
- 1.3 Os concorrentes podem apresentar preço para um ou mais lotes, ou para todos os lotes, mas ao apresentarem proposta têm de apresentar preço para todos os itens da lista do(s) respetivo(s) lote(s), sob pena de exclusão.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – Direção Regional de Estradas, tendo a decisão de contratar sido tomada por sua Excelência o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.

4. AGRUPAMENTOS

- 4.1 Ao presente Concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 4.2 As empresas agrupadas serão responsáveis perante a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento terá de ser autorizada previamente pela



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

- 4.3 Todas as empresas constituintes de Agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
- 4.4 Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente
- 4.5 No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

MODALIDADE DE AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS:

- Cópia do Contrato de ACE, de acordo com a Lei n.º 4/73, de 4 de junho, e com o Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, e certidão do registo comercial.

MODALIDADE DE CONSÓRCIO EXTERNO EM REGIME DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

- Cópia do Contrato de Consórcio, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

- 4.6 Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro. Para o presente efeito será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

5. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

5.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- I. "Sou um operador económico";
- II. "Importar um DEUCP";
- III. "Carregar Documento" - Selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica acinGov.;
- IV. Selecionar o país do concorrente;
- V. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato ou representante que tenha poderes para obrigar, e enviado junto aos documentos da proposta.

- b) Lista de preços unitários, utilizando o formulário do **Anexo I** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
- c) Quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para melhor esclarecimento dos atributos da proposta de acordo com os quais o Concorrente se dispõe a contratar, nos termos do número 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

5.2 Os documentos que constituem a proposta devem nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Para o efeito, o concorrente deverá juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar do(s) assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais. Excetuam-se do disposto no ponto anterior, os catálogos técnicos, ou documentos equivalentes, que poderão ser apresentados em língua inglesa, francesa ou espanhola

5.3 Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
- b) Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- c) Na elaboração dos documentos que constituem a proposta, o Concorrente deverá considerar, ainda, o disposto nos artigos 58.º e 60.º do CCP.

6. ASSINATURA ELETRÓNICA

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

- a) Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;
- b) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- c) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- d) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- e) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exigem processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, (ex: ficheiro em formato .ZIP), a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

O não cumprimento do disposto no n.º anterior é causa de exclusão da proposta

7. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

8. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica acinGOV, até às **17h00m**, do **31.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação, para cada lote, é o da **proposta economicamente mais vantajosa** para a Entidade Adjudicante na modalidade do monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

12. CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1 A adjudicação será feita por lotes. No caso de haver propostas, para cada lote, com o mesmo valor, o desempate será efetuado por intermédio de um sorteio para cada lote nos seguintes termos:

- a) No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes a esse(s) lote(s), pelos elementos do Júri;
- b) Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparecimento do concorrente que não se fizer representar. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do Júri e do Diretor Regional de Estradas;
- c) De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
- d) As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável a proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas. Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.

13. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE AJUSTE DIRETO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, a entidade adjudicante pode adotar o ajuste direto quando se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

14. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 14.1 Considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao valor médio das propostas a admitir, não se contabilizando para esse efeito todas as propostas com preço superior ao preço base.
- 14.2 Quando, da aplicação da regra do número anterior, resultar a contabilização de 4 ou mais propostas para o cálculo do referido valor médio, não será também contabilizada para esse efeito a proposta de preço mais baixo (ou uma das propostas de preço mais baixo no caso de terem sido apresentadas mais do que uma proposta com esse mesmo valor).
- 14.3 Sempre que não seja possível aplicar os critérios referidos nos números anterior, considera-se que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for, em 20% ou mais, inferior ao preço base.

15. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 15.1 O Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:
- a) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa de Concurso;
 - b) Confirmar, se aplicável, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- 15.2 No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos referidos no ponto 4 do presente Programa de Concurso
- 15.3 Antes da assinatura do contrato, deverá o Adjudicatário entregar cópias das respetivas apólices de seguros estabelecidos no Caderno de Encargos, sob pena da adjudicação ficar sem efeito.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

- 16.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
- a) Identificação completa das pessoas que vão assinar o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito;
 - b) Documento comprovativo atualizado de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para a segurança social ou código de acesso à mesma por via eletrónica;
 - c) Declaração comprovativa atualizada de que tem a sua situação tributária regularizada, passada pela Repartição de Finanças da sede do contribuinte, ou código de acesso à mesma por via eletrónica;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

- d) Certidão do Registo Comercial ou senha de acesso à Certidão Permanente;
 - e) Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa e que se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, não foram condenados por sentença transitada em julgado pela prática de algum dos crimes enunciados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP);
 - f) Certificado do registo criminal da empresa
 - g) Documento de identificação bancária da conta para onde serão efetuados os pagamentos. Este documento deverá ser emitido, carimbado e assinado pelo Banco;
 - h) Última Declaração de Rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) (se aplicável);
 - i) Última Declaração de Rendimentos de Retenções de Residentes (modelo n.º 10) e DMR;
 - j) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) (se aplicável);
 - k) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
 - l) Anexo II-M;
 - m) Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária
- 16.2 Se o adjudicatário considerar que não preenche os requisitos para apresentação de algum ou alguns dos documentos referidos nas alíneas de g) a j), da presente lista, deverá obrigatoriamente apresentar declaração sob compromisso de honra que refira expressamente essa situação.
- 16.3 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 16.4 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
- 16.5 Quando o Adjudicatário for constituído por um Agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 16.6 De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

documentos podem ser consultados bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO E PARA A SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES DOS MESMOS

- 17.1 Após a receção da notificação da adjudicação, o adjudicatário terá um prazo de dez 10 dias úteis para apresentar, na plataforma eletrónica, os documentos de habilitação solicitados através daquela comunicação.
- 17.2 O prazo para o adjudicatário suprir irregularidades detetadas nos documentos apresentados é de três (3) dias.
- 17.3 O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por solicitação do adjudicatário ao órgão competente para a decisão de contratar, por uma única vez, por um período não superior a cinco (5) dias.

18. CAUÇÃO

Quando o preço contratual for superior a € 500.000, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de notificação de adjudicação, uma caução inicial no valor correspondente a 2% do preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

19. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

- 19.1 A caução será prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, à ordem da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ou mediante garantia bancária ou seguro-caução nos termos do modelo constante do **Anexo IV**
- 19.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% do preço contratual;

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e legislação complementar.

21. CONSULTA PRELIMINAR



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

De modo a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 35º A do CCP, juntamos no Anexo V toda a documentação associada à consulta preliminar ao mercado.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas

Direção Regional de Estradas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Anexo I

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Lote 1 - Aquisição até 1000 ton de Betume Asfáltico 35/50 a Granel					
Art.	Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	Betume asfáltico 35/50 a granel.	tonelada	1 000		

Lote 2 - Aquisição até 65 ton de Emulsão Betuminosa C60B3 a Granel					
Art.	Designação	Unidade	Quantidade.	Preço Unitário	Total
2	Emulsão betuminosa C60B3 a granel.	tonelada	65		



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Anexo II

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.
 - 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Anexo III

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do Adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*Adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a _____% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária, quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

Anexo V

CONSULTA PRELIMINAR